



ATO PGJ-PI N° 1.489/2025

Dispõe sobre as vestimentas dos servidores, estagiários, colaboradores eventuais e voluntários para acesso às dependências do Ministério Público do Estado do Piauí, revoga o Ato PGJ/PI n° 348/2013 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe é conferida pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual n. 12/93;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma que regulamenta as vestimentas dos servidores, estagiários, colaboradores eventuais e voluntários do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI n° 19.21.0015.0034526/2024-20;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer código de vestimenta aos servidores, estagiários, colaboradores eventuais e voluntários para acesso às dependências do Ministério Público do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Excepcionam-se das regras contidas neste Ato os integrantes do corpo funcional dos militares no uso do uniforme operacional.

Art. 2º Considera-se, para os fins deste Ato:

I – servidores(as): aqueles(as) que ocupam cargo efetivo ou em comissão no Ministério Público do Estado do Piauí;

II – Estagiários: estudantes matriculados em cursos superiores de Direito e de outras áreas técnicas específicas do ensino superior, de graduação ou pós-graduação, cujas instituições de Ensino oficiais ou reconhecidas mantenham Convênio, que o preveja, com o Ministério Público do Estado do Piauí;

III – Voluntários: pessoa física que exerce atividade não-remunerada junto ao Ministério Público do Estado do Piauí;

IV - Colaborador eventual:

a) com vínculo com a Administração Pública: a pessoa física sem vínculo funcional com o Ministério Público do Estado do Piauí, mas vinculada à Administração Pública, em qualquer de suas esferas, que preste serviço eventual, não remunerado, ao Ministério Público do Estado do Piauí.

b) sem vínculo com a Administração Pública: a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, que preste serviço eventual, não remunerado, ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º Os servidores, estagiários, colaboradores ou voluntários do sexo masculino deverão apresentar-se para o expediente em traje social, em cores de tom discreto, facultado o uso de paletó ou blazer e gravata,

bem como de camisa de mangas longas, sendo proibido o uso de camisa de malha e similares, camisetas sem manga, sandálias esportivas e tênis.

Art. 4º As servidoras, estagiárias, colaboradoras ou voluntárias do sexo feminino deverão apresentar-se para o expediente convenientemente trajadas, vedado o uso de peças transparentes, exageradamente decotadas e sumárias, tais como bermudas, shorts, miniblusas, microssaias, bem como de colantes (de lycra, cotton-lycra ou similares), sandálias esportivas e tênis.

Art. 5º O acesso das pessoas mencionadas no art. 2º deste Ato às dependências do Ministério Público do Estado do Piauí será vedado àquelas que estejam usando:

I – peças sumárias, tais como shorts e suas variações, bermuda, miniblusa, minissaia ou trajes de banho e de ginástica, legging, montaria, croppeds ou blusas que exponham a barriga, e fantasias;

II - calças jeans com rasgos ou lavagem detonada;

III – chinelo (com tira em formato de Y que passa entre o primeiro e segundo dedo do pé e ao redor de ambos os lados do pé ou com uma tira ao redor de todos os dedos), exceto em caso de lesão no pé ou recomendação médica;

IV – bonés.

Parágrafo único. Excetua-se das exigências constantes deste artigo as crianças e quem participar de corrida, ciclismo e atividades físicas promovidas pelo programa de qualidade de vida do Ministério Público do Estado do Piauí, neste último caso, quando nos locais destinados à sua prática ou quando em deslocamento para os estacionamentos, sendo vedada em qualquer hipótese a circulação em outros ambientes da instituição.

Art. 6º As pessoas que não se identificam com nenhum dos gêneros deverão observar as regras relacionadas aos trajes indicados nos artigos 3º e 4º deste Ato, à sua escolha.

Art. 7º Os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da magistratura a classe da advocacia pública ou privada, clerical e militar, quando no desempenho de atividades neste Ministério Público, usarão as vestes previstas em lei e em regulamentos próprios.

Art. 8º Quem trabalhar nas dependências do Ministério Público em razão de contrato administrativo ou de cessão de uso das instalações como restaurante, bancos, entre outros, deverá usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições deste Ato.

Art. 9º Compete à Equipe de Cerimonial da Coordenadoria de Comunicação Social indicar o traje adequado para as solenidades, observando o local e a natureza do evento, bem como o disposto neste Ato.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos orientar o grupo de estudantes convocados do processo seletivo do programa de estágio do Ministério Público sobre as vestimentas disciplinadas por este Ato.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, a Coordenadoria de Recursos Humanos poderá promover, com auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, cursos aos integrantes do Ministério Público sobre as posturas que devem ser adotadas no ambiente de trabalho, bem como das vestimentas que devem ser utilizadas.

Art. 11. O cumprimento das regras de vestimenta pelas pessoas previstas no art. 2º deste Ato, pautar-se-á por critérios flexíveis e por bom senso, em especial na eventualidade de situações excepcionais ou urgentes porventura verificadas que justifiquem a inobservância da norma.

Parágrafo único. A chefia imediata, ao se deparar com um caso de descumprimento no seu setor, deverá orientar, conforme a necessidade, sobre a inobservância da regra, facultando a possibilidade de sua imediata correção pelo suposto infrator, sob pena de representá-lo para os fins do art. 12 deste Ato.

Art. 12. A inobservância das disposições previstas neste Ato ensejará eventual apuração de responsabilidade disciplinar e/ou ética.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ/PI nº 348/2013.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 06 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 06/03/2025, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0969704** e o código CRC **F3E77CA9**.